

MINAS GERAIS**DIÁRIO DO EXECUTIVO****QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2023 - 9**

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 1263, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DÉ ESTADO ADJUNTO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5003793-12.2021.8.13.0704, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o nível II, grau A, retroativa a 03 de agosto de 2021, bem como as promoções subsequentes decorridos o prazo de 02 (dois) anos em cada nível, desde que preencha os demais requisitos, até que seja promovido ao nível da carreira cujo requisito de escolaridade seja equivalente ao título utilizado para este fim.

Resolve:

Art. 1º Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira da servidora constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5003793-12.2021.8.13.0704.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2023.

Edgard Estevo da Silva, Cel BM

Secretário de Estado Adjunto

(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1450159/7	NILSA DE OLIVEIRA CAMPOS	ASP	II	B	III	A	03/08/2023

19 1844599 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 1266, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DÉ ESTADO ADJUNTO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e nos arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5001625-97.2021.8.13.0684, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referente legislação.

Resolve:

Art. 1º Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo nº 5001625-97.2021.8.13.0684.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2023.

Edgard Estevo da Silva, Cel BM

Secretário de Estado Adjunto

(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1143219/2	WALDEN VILARINO FERREIRA	ASP	II	B	III	A	30/04/2023

19 1844607 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 1264, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DÉ ESTADO ADJUNTO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo nº 5000708-84.2022.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

Resolve:

Art. 1º Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo nº 5000708-84.2022.8.13.0024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2023.

Edgard Estevo da Silva, Cel BM

Secretário de Estado Adjunto

(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Analista Executivo de Defesa Social.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1392819/7	JHEMERSON GUJASKI DA SILVA	ANEDS	II	A	III	A	23/08/2023

19 1844604 - 1**DESPACHO**

O SECRETÁRIO DÉ ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD N° 104/2021, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 23 de abril de 2021, bem como no Parecer nº 792/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD_PROC/2023, aplica as penalidades: SUSPENSÃO de 15 (quinze) dias ao processado RANDERSON APARECIDO DA SILVA - MaSP 1.435.594.5, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado na Penitenciária de Ribeirão das Neves - José Maria Alkimim, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei Estadual 869, de 1952; e SUSPENSÃO de 10 (dez) dias ao processado RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA - MaSP 1.399.805-9, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, também lotado na Penitenciária de Ribeirão das Neves - José Maria Alkimim, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V, VI e VIII, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei Estadual 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados; do advogado Gabriel Valadares S. L. Costa OAB/MG 168.407. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de setembro de 2023.

Edgard Estevo da Silva, Cel BM

Secretário de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública
(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)**DESPACHO**

O SECRETÁRIO DÉ ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD N° 110/2021, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 23 de abril de 2021, bem como no Parecer nº 802/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD_PROC/2023, aplica as penalidades: SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias ao processado RONALDO DE ALMEIDA REIS - MaSP 1.435.546-5, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Presídio de Ribeirão das Neves II - Inspetor José Martinho Drumond à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952, e REPRESSE à processado GEOVANE ROSA IGINO - MaSP 1.450.565-5, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, e GILBERTO EVERSON CORRÉA - MaSP 1.451.317-0, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotados no Complexo Penitenciário Nelson Hungria à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V, VI e VII, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados e dos advogados Ricardo Barboza de Alcâmiro OAB/MG 184.534 e Antônio Salvo M. Neto OAB/MG 84.939. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de setembro de 2023.

Edgard Estevo da Silva, Cel BM

Secretário de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública
(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)**DESPACHO**

O SECRETÁRIO DÉ ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD N° 111/2021, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 23 de abril de 2021, bem como no Parecer nº 802/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD_PROC/2023, aplica as penalidades: SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias ao processado RONALDO DE ALMEIDA REIS - MaSP 1.435.546-5, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Presídio de Ribeirão das Neves II - Inspetor José Martinho Drumond à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952, e REPRESSE à processado GEOVANE ROSA IGINO - MaSP 1.450.565-5, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, e GILBERTO EVERSON CORRÉA - MaSP 1.451.317-0, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotados no Complexo Penitenciário Nelson Hungria à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V, VI e VII, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados e dos advogados Ricardo Barboza de Alcâmiro OAB/MG 184.534 e Antônio Salvo M. Neto OAB/MG 84.939. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de setembro de 2023.

Edgard Estevo da Silva, Cel BM

Secretária de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública
(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)**EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/**

CSET - SEJUSP/PAD N° 423/2023

Processo Administrativo Disciplinar. Processado: A.C.F. MaSP 1.450.229-8, Agente de Segurança Penitenciário. Comissão Processante: Presidente: Juliana Gonçalves Cherin; Membros: Luciana Ota Vieira e Icaro Uriel França de Britto. Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de setembro de 2023.

Edgard Estevo da Silva, Cel BM

Secretário de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública
(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/

CSET - SEJUSP/PAD N° 424/2023

Processo Administrativo Disciplinar. Processado: T.C.C. MaSP 1.435.983-0, Agente de Segurança Penitenciário. Comissão Processante: Presidente: Joelson Fontes Dias; Membros: Luciana Cotta Vilena e Elítra Alvino Amaral. Belo Horizonte, SEJUSP, 19 de setembro de 2023.